

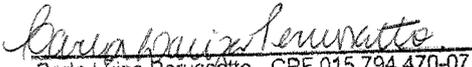


Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2019

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 24104119


Carla Lúiza Perussatto CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE BAILE DO MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA DANÚBIO AZUL BANDA SCHOW ME.

MUNICÍPIO DE BOZANO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 14, neste ato representado pelo Prefeito ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária limitada **DANÚBIO AZUL BANDA SCHOW ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF nº 05.628.556/0001-40, estabelecida na Rua Venâncio Aires, nº 263, centro, Crissiumal/RS, neste ato representada pelo sócio **ALBERI VARGAS DE MELLO**s, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 332.710460-34, RG nº 1017980945, residente na Rua Venâncio Aires, nº 263, centro, Crissiumal/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É objeto deste instrumento a realização do baile alusivo ao aniversário do Município de Bozano, no dia 30 de abril de 2018, com início às 22h e duração de 4h, mediante animação musical da Banda Danúbio Azul, junto ao Ginásio Municipal de Esportes do Município de Bozano, cujo uso a ela é neste ato autorizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1 O **CONTRATANTE** autoriza o uso do seu Ginásio Municipal de Esportes, localizado na Rua Emílio Hartmann, s/nº, para a realização do Baile sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.2 É obrigação da **CONTRATADA** a disponibilização de sistema de sonorização e equipamentos a serem utilizados durante o evento.

2.3 Eventual impossibilidade de comparecimento de qualquer integrante do elenco artístico da **CONTRATADA**, será formalmente justificado ao **CONTRATANTE** e não poderá acarretar o comprometimento da qualidade do baile.

2.4 A **CONTRATADA** executará músicas ao vivo do seu repertório.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Disponibilizar o prédio do Ginásio Municipal de Esportes, limpo e em condições de instalação do som e equipamentos da **CONTRATADA**;





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

3.2 Providenciar divulgação, segurança e limpeza durante o evento;

3.3 Pagar os serviços artístico-musicais da CONTRATADA, da seguinte forma: (a) parcialmente em pecúnia, conforme preço abaixo estipulado; (b) disponibilização de água para os integrantes da Banda durante o evento; (c) disponibilização do uso do prédio do ginásio de esportes durante o evento; (d) permissão da cobrança de ingressos pela CONTRATADA, com preço módico, conforme adiante se definirá;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Responder integralmente pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em razão do transporte, montagem, manutenção e utilização dos equipamentos e execução do Baile.

4.2 Compete à CONTRATADA providenciar transporte dos integrantes da Banda e seus equipamentos, assim como eventual hospedagem e alimentação;

4.3 Manter durante a execução e vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;

4.4 Encarregar-se pela confecção e comercialização de ingressos, ao preço de R\$ 15,00 antecipado e R\$ 20,00 no horário e local do evento;

4.5 Coordenar todas as tarefas direta e indiretamente ligadas à realização do evento, incluindo serviços de portaria, recepção e organização de espaços internos;

4.6 Fornecer e instalar toda a sonorização e sistema de iluminação de palco e pista de dança;

4.7 Executar músicas ao vivo do seu repertório durante a realização do baile, com duração total de 4 (quatro) horas;

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Sem prejuízo da autorização de uso do próprio municipal e encargo *in natura* assumido pelo CONTRATANTE, a este competirá o pagamento parcialmente em pecúnia em favor da CONTRATADA, no montante total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	05	Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Projeto/Atividade	2.075	Manutenção do Calendário de Eventos
Elemento	3.3.90.39.00.00	Obras e serviços de terceiros – Pessoa jurídica
Fonte de recurso	0001	Livre

JFT
P
BOZANO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 6.1** Em até 5 dias úteis após a realização do evento e apresentação da nota fiscal;
- 6.1.1** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente;
- 6.1.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009;

CLÁUSULA OITAVO – REAJUSTE

O preço não sofrerá reajustamento.

CLÁUSULA NONA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato será por prazo determinado, com vigência na data de sua assinatura e término em 31 de maio de 2019, sem prejuízo dos prazos e data da realização do evento.

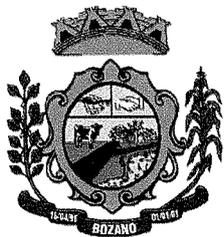
CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista, por intermédio do Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 10.1** O atraso injustificado no início do Baile, na data e horário estipulados neste instrumento, sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estipulado na cláusula quinta, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) a cada vinte minutos de atraso, limitados estes a 90 (noventa) minutos, prazo após o qual será considerado inexecução contratual;
- 10.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando a CONTRATADA sujeita à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculado sobre o total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior;
- 10.3** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, inclusive declaração e inidoneidade e multa no caso de serem causados prejuízos materiais e morais ao Município;
- 10.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a instrução prévia de Processo Administrativo

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Especial – PAE, em que seja à CONTRATADA assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, com a incidência das consequências previstas pelo artigo 80, sem prejuízo de outras sanções previstas;

11.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019, parte anexa e integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas neste instrumento serão reguladas pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, princípios de direito público e teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS

Constituem anexos integrantes deste Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação e os documentos apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí para dirimir controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bozano/RS, 15 de abril de 2019.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Isuana Aczami Velami*

Nome:

CPF: 024.333.540-55

2) *Yeline Treviçan*

Nome:

CPF: 031.751.550-55

Registre-se e Publique-se.